# Diário Oficial



# Município de Ipuã

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 455

# MUNICÍPIO DE IPUÃ

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
Decretos ..... 18

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 4.497, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providencias".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e de representação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente.

**Artigo 2º -** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I.** Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II.** Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III.** Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV.** Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 3º -** O Conselho Municipal de Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4º -** O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e será composto de 10 (dez) membros nomeados por Decreto Municipal, sendo:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

**II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**III -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

**IV -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**V -** 01 (um) representante da Divisão de Vigilância em Saúde;

**VI -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente;

**VII -** 01 (um) representante da Polícia Militar;

**VIII -** 01 (um) representante da sociedade civil;

**IX** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**X -** Pelo Coordenador da Defesa Civil.

**§ 1º-** As reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil deverão ocorrer mediante convocação do Coordenador da Defesa Civil, para deliberar sobre os assuntos previamente apresentados na convocação.

**§ 2º-** O Coordenador da Defesa Civil atuará como Presidente em todas as reuniões e nomeará, dentre os membros, um 1º Secretário e 2º Secretário.

**§ 3º-** Na ausência do Coordenador da Defesa Civil na reunião convocada atuará como Presidente da reunião o 1º Secretário e na ausência concomitante de ambos atuará como Presidente da reunião o 2º Secretário.

**§ 4º-** Na ausência do Coordenador da Defesa Civil, do 1º Secretário e do 2º Secretário na reunião, atuará como presidente o membro presente de maior idade.

**Artigo 5º -** O Coordenador da Defesa Civil de Ipuã, Estado de São Paulo, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município, bem como a execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município.

**Artigo 6º -** Os servidores públicos designados para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil e a Coordenadoria da Defesa Civil, bem como, aqueles nomeados para compor a equipe de apoio para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

**Parágrafo Único -** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa Civil será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado

**Artigo 7º –** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil que tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

**§ 1º-** O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Coordenador da Defesa Civil.

**§ 2º-** As ações de prevenção de desastres compreendem:

**I** – Avaliação dos riscos de desastres:

a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;

b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;

c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e

d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

**II** – Redução dos riscos de desastres:

a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

**§ 3º-** As ações de preparação para emergências e

desastres compreendem:

**I** – Capacitação e treinamento de recursos humanos;

**II** – Aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

**III** – Desenvolvimento científico e tecnológico;

**IV** – Informação e pesquisa sobre desastre;

**V** – Articulação e integração de ações de informações;

**VI** – Desenvolvimento institucional;

**VII** – Motivação e articulação empresarial e da população;

**VIII** – Desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

**IX** - Planos operacionais e de contingências; e

**X** – Planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

**§ 4º-** As ações de resposta aos desastres compreendem:

**I** - Socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

**II** - As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

**§ 5º-** As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

**I** - Restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;

**II** - Realocação de populações afetadas por desastres;

**III** - Reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

**IV** - Destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

**Artigo 8° –** Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil:

**I** - Administrar recursos financeiros;

**II** - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria da Defesa Civil;

**III** - Prestar contas da gestão financeira; e

**IV** - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do fundo.

**Artigo 9 –** Constitui receita do Fundo Municipal de Defesa Civil:

**I** - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

**II** - Os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

**III** - Os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

**IV** – Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**V** – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

**VI** - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

**VII** - Outros recursos que lhe forem atribuídos.

**§ 1º-** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 2º-** Os recursos alocados do Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Artigo 10 –** A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa Civil será composta pelos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Artigo 11 –** A presente Lei poderá ser regulamentada nos casos omissos pelo Poder Executivo Municipal, por meio Decreto Municipal.

**Artigo 12 –** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

## LEI Nº 4.498, DE 19 DE ABRIL DE 2.022

***"Extingue o emprego de provimento permanente denominado 'Coordenador do CRAS', cria função gratificada de 'Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social' e dá outras providências".***

**Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica extinto o emprego de provimento permanente denominado "Coordenador do CRAS", criado pelo art. 1° da Lei Municipal n° 2.889, de 17 de março de 2009.

**Art. 2º** - Fica criada a função gratificada de "Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social".

**Art. 3° -** Somente poderá ser designado para exercer a função gratificada de "Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social" o agente público integrante ao quadro permanente do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, que:

**I –** Possua ensino superior completo com formação numa das seguintes áreas: Serviço Social, ou Psicologia;

**II -** Possua experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas.

**Art. 4° -** O valor da gratificação será, nos termos da Lei Municipal n° 3.961/2018, de nível I.

**Art. 5° -** Caberá ao "Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social":

I **-** Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de prevenção às vulnerabilidades e riscos sociais;

II **-** Desenvolver estratégias e Oficinas de Inclusão produtiva para geração de renda de famílias em situação de vulnerabilidade;

III **-** Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

IV **-** Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

V **-** Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

VI - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres;

VII - Participar da elaboração, bem como acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

VIII - Coordenar a execução das ações no território de forma a manter o diálogo e participação dos profissionais e famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede no território;

IX - Promover junto as equipes de referência dos serviços ações comunitárias que vem de encontro a campanhas socioeducativas;

X - Possibilitar promoção de eventos de cunho intergeracionais e comunitários proporcionando a integralidade da rede e das diversas áreas nas ações e projetos do CRAS ;

XI - Fomentar a realização de atividades e oficinas complementares ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e do programa de atenção integral a família.

XII - Coordenar o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais referenciados no CRAS;

XIII - Coordenador a operacionalização dos serviços relacionado às demandas do BPC, Benefícios eventuais, emergenciais, auxílios e demais recursos sociais;

XIV - Coordenar ações visando a busca ativa e cadastro de famílias em situação de vulnerabilidade em sistemas vinculados ao cadastro único;

XV - Promover processos de capacitação permanente às equipes de referência e demais profissionais envolvidos no trabalho;

XVI – Realizar outras atividades afins e de acordo com as determinações do superior hierárquico.

**Art. 6º -** O servidor que estiver exercendo a função gratificada de "Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social" deverá também continuar exercendo todas as atribuições do seu emprego de origem.

**Art. 7° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

## LEI Nº 4.499, DE 19 DE ABRIL DE 2.022

***"Altera a redação de artigos da Lei Municipal n° 3.494, de 30 de dezembro de 2013, cria as atribuições do emprego permanente de 'controlador interno' e dá outras providências".***

**Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Altera os requisitos para ocupar o emprego de Controlador Interno criado pelo art. 1° da Lei Municipal n° 4.451, de 22 de fevereiro de 2022, quais sejam:

**REQUISITOS**: - Bacharel em Direito, ou Economia, ou Ciências Contábeis, ou Administração; - Aptidão física e mental.

**Art. 2° -** São Atribuições do Emprego de Controlador:

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*** *compete desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito*

*dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Ipuã, bem como de elaboração das demonstrações e remessa de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;*

***DESCRIÇÃO DETALHADA:*** *- promover auditorias internas e externas nas Secretarias, Setores e demais unidades da administração direta do Município, em todos seus níveis; - promover e ordenar ajustes e baixar atos necessários ao cumprimento fiel de suas incumbências; - proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado; - fazer cumprir a legislação constitucional e legal, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias a correção dos atos discrepantes às normas reguladoras, prorrogáveis, em sendo necessário e devidamente justificado; - desenvolver outras atividades previstas em atos do Chefe do Poder Executivo Municipal; - desincumbir-se de outras atividades delegadas; - avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; - coordenar a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município, atendendo todas as demandas fixadas na legislação que tange ao controle interno; - orientar, sugerir e solicitar providências administrativas; - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município; - avaliar os custos das obras e serviços; - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, nos limites de sua competência; - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde; - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do orçamento do Município; - executar outras atividades correlatas.*

***VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA:*** *O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado ao Gabinete do Prefeito na qual será lotado conforme portaria de nomeação, devendo se reportar ao Prefeito, ao qual deve subordinação profissional, e perante o qual apresentará relatórios das tarefas que lhe são atribuídas.*

**Art. 3° -** Os artigos 6°, 8°, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal n° 3.494, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6° -** A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada pelo servidor ocupante do emprego público permanente de "Controlador Interno" e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades".

**"Art.** 8° - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o "Controlador Interno" poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes".

**"Art. 14** – "Controlador Interno" deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Prefeito e ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores".

**"Art. 15 –** O emprego permanente de "Controlador Interno" será provido por concurso público".

**"Art. 16** - Constitui-se em garantias do ocupante do emprego de "Controlador Interno" e de outros dos servidores que venham a integrar a Unidade:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º - O servidor ocupante do emprego de "Controlador Interno" e os demais servidores que venham a integrar a Unidade deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade".

"**Art. 17 -** Além do Prefeito e do Secretário de Administração e Finanças ,o "Controlador Interno" assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei **101**/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal".

"**Art. 18 -** O "Controlador Interno" fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações".

**Art. 4° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.500, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***"Dispõe sobre a criação do emprego de FACILITADOR DE OFICINAS e dá outras providências".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: FACILITADOR DE OFICINAS.

⇒ **QUANTIDADE**: 1 (um) emprego.

⇒ **CARGA HORÁRIA**: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: Referência 13 (treze).

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Ensino médio completo; - habilidades em trabalhos manuais/artesanais comprovado por meio de certificados ou declaração de participação em cursos de: artesanato, pintura, teatro, circo, desenho, instrumentos musicais, música, ou afins; - Aptidão Física e Mental; - Idade Mínima de 18 (dezoito) anos; - possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria mínima "B"; - possuir experiência mínima de 6 (seis) meses no trabalho socioeducativo com pessoas.

⇒ **ATRIBUIÇÕES: -** Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; - Planejar e executar oficinas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; - Promover a inclusão de pessoas com deficiência; - Trabalho com o público com temas transversais, tais como: direitos humanos e socioassistenciais; meio ambiente, saúde, trabalho, entre outros; - Avaliar e encaminhar mensalmente ao superior relatório das atividades desenvolvidas; - Participar de reuniões, seminários, entre outros; - Sempre que possível, aplicar as atividades de forma lúdica; - Participar das reuniões de equipe para planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados; - Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas; - Participação de atividades de capacitação; - Alimentar sistemas referentes ao SCFV e PAIF, ou outros análogos, juntamente com a técnica de referência do serviço; - Registrar a frequência dos usuários e das ações desenvolvidas; - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade; - Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; - Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e, ou acompanhamento às famílias; - Apoio a inclusão e atualização cadastral, no Cadastro Único, das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário; - Participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS; - Participação de atividades de capacitação; - Desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; - Dirigir veículos eventualmente; - Trabalhar e exercer atividades com crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de Vulnerabilidade Social - Outras orientações que vierem a ser estabelecidas.

**Art. 2° -** Esta Lei, em sendo necessário, poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 3° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.501, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***"Dispõe sobre a criação da Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social e dá outras providências".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, nos termos da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social ligada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º -** À Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social compete:

I – Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social no desempenho de suas atribuições e em quaisquer assuntos relacionados ao desenvolvimento da Gestão da Assistência e do Trabalho de Desenvolvimento Social;

II - Reunir com a equipe para tratativas de planejamento e resolução estratégica de problemas sempre que necessário, sinalizado pela Secretária;

III - Desenvolver e coordenar projetos e programas de desenvolvimento social local, tanto a nível Municipal, quanto àqueles realizados conjuntamente ou em parceria com o Governo Estadual e Federal ou iniciativa privada;

IV - Acompanhar o desenvolvimento *in loco* dos programas e projetos em execução;

V - Elaborar, monitorar e acompanhar a realização de agenda de eventos, cursos e atividades vinculadas, bem como, sua divulgação, inscrição, frequência, pagamento se for o caso que envolver Bolsas e Auxílios;

VI - Fazer reuniões com as equipes envolvidas nos programas e projetos para direcionamento das demandas e ações mensais;

VII - Criar estratégias para soluções de conflitos e problemáticas cotidianas juntamente com o Gestor da Pasta;

VIII - Atuar como articulador na rede intersetorial do município buscando promover parcerias, bem como participar de reuniões e atividades coletivas, conjuntas;

IX - Ser mediador e interlocutor das propostas a nível municipal, bem como, em outras esferas, quais sejam com outras empresas e instituições;

X - Operacionalizar toda parte burocrática demandada pelo Setor Público para formalização e desenvolvimento de parcerias;

XI - Apresentar Plano de Trabalho anual sobre metas e trabalho a ser avançado na área de desenvolvimento social local e fomento à ações de inclusão produtiva;

XII - Acompanhar a tramitação dos processos;

XIII - Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

**Art. 3°** - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à **referência 81**, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2002 à função comissionada de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4°** - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social:

I - Ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

II - Possuir 18 anos de idade ou mais;

III - Ter concluído o ensino médio;

IV - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - Possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 5° -** São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no art. 2° desta Lei.

**Art. 6° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

## LEI Nº 4.502, DE 19 DE ABRIL DE 2.022

***"Dispõe sobre a criação de empregos e dá outras providências".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: TÉCNICO DE

ENFERMAGEM.

⇒ **QUANTIDADE**: 3 (três) empregos.

⇒ **CARGA HORÁRIA**: 40 (quarenta) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: Referência 38 (trinta e oito).

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Diploma ou certificado de técnico de enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente, ou diploma ou certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de técnico de enfermagem; - Inscrição no Conselho Regional da sua classe (COREN); - Aptidão Física e Mental.

⇒ **ATRIBUIÇÕES**: **-** assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;- participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; - participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º do Decreto n° 94.406, de 08 de junho de 1987; - integrar a equipe de saúde; - cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem; - quando for o caso, anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos.- Executar outras tarefas correlatas, determinada pela Secretaria competente.

**Art. 2° -** Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

⇒ **QUANTIDADE**: 2 (dois) empregos.

⇒ **CARGA HORÁRIA**: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: R$ 1.750,00 + abono salarial de R$ 552,12.

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Ensino Médio completo; - Aptidão Física e Mental; - Idade Mínima de 18 (dezoito) anos.

**Art. 3° -** Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: MÉDICO VETERINÁRIO.

⇒ **QUANTIDADE**: 1 (um) emprego.

⇒ **CARGA HORÁRIA**: 20 (vinte) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: Referência 53 (cinquenta e três).

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Curso Superior de Medicina Veterinária; - Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);- Aptidão Física e Mental.

⇒ **ATRIBUIÇÕES**:

- **Descrição Sumária** Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover a saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; realizar inspeção sanitária e atuar na vigilância epidemiológica; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; fomentar produção animal; atuar nas áreas agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente.

- **Descrição Genérica** Exercer a inspeção de alimentos de origem animal. Receber denúncias ou solicitações de inspeção. Realizar levantamento administrativo do estabelecimento. Solicitar veículo para realizar a inspeção. Ir até o local do estabelecimento. Analisar a qualidade do produto (cor, odor, textura, etc). Coletar, encaminhar e analisar resultados de exames laboratoriais dos alimentos. Analisar junto ao estabelecimento ou fornecedor a alimentação que foi oferecida aos animais, vacinas, doenças que apresentaram, modo de abate, etc. Analisar as condições de transporte dos alimentos. Analisar condições de armazenamento dos alimentos. Analisar o manuseio dos alimentos dentro do estabelecimento. Orientar, advertir e notificar quando encontrar alguma irregularidade. Realizar acompanhamentos para fiscalizar se as ordens de advertência e notificações foram cumpridas. Praticar Clínica Médica Veterinária. Realizar atendimentos emergenciais, quando necessário. Realizar atendimentos rotineiros. Realizar exame clínico. Coletar amostras (sangue, fezes, etc) e conduzir para análise laboratorial. Analisar dados dos exames laboratoriais. Analisar e acompanhar o estado de saúde dos animais. Prescrever e solicitar medicação. Realizar pesquisas sobre os animais do zoológico, hábitos alimentares, reprodução, etc. Orientar funcionários no trato e alimentação dos animais. Orientar e implementar o ambiente adequado aos animais. Auxiliar e orientar o remanejamento de animais. Receber e realizar exame de condições dos animais recebidos pelo zoológico ou pelo controle de zoonoses. Realizar eutanásia e necropsia, quando julgar necessário. Supervisionar atividades e sistema de produção pecuária. Fomentar a produção animal. Desenvolver programa de controle sanitário e epidemiológico. Elaborar programas de nutrição animal. Projetar instalações para animais. Supervisionar implantação e funcionamento dos centros de zoonoses. Supervisionar a qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal. Orientar a criação de animais silvestres em cativeiro. Controlar serviços de inseminação artificial. Prestar assistência e consultoria técnica e extensão rural. Atender munícipes. Realizar visitas técnicas. Orientar sobre os cuidados nas vacinações e vermifugações dos animais. Orientar sobre reprodução animal. Orientar sobre instalações. Orientar sobre pastagem. Orientar cuidados com a saúde e alimentação dos animais. Realizar atividades administrativas relacionadas à área e desenvolve conhecimento prático e científico. Auxiliar nos

aspectos burocráticos e administrativos referentes ao trabalho executado. Planeja, organiza e ministra cursos e palestras. Coordena treinamentos, programas e convênios interinstitucionais. Emite pareceres, laudos, relatórios e etc. Elabora projetos. Elabora normas e procedimentos técnicos.- Executar outras tarefas correlatas, determinada pela Secretaria/Departamento competente.

**Art. 4° -** Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: TERAPEUTA OCUPACIONAL.

⇒ **QUANTIDADE**: 1 (um) emprego.

⇒ **CARGA HORÁRIA:**30 (trinta) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: Referência 53 (cinquenta e três).

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Curso Superior em Terapia Ocupacional; - Registro no Conselho de Classe; - Aptidão Física e Mental.

**Art. 5° -** Ficam extintos três empregos de Ajudante de Manutenção para a área do Esporte criados pela Lei Municipal n° 3.686, de 21 de julho de 2015.

**Art. 6° -** Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**:AJUDANTE DE MANUTENÇÃO.

⇒ **QUANTIDADE**: 3 (três) empregos.

⇒ **CARGA HORÁRIA**: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: Referência 1 (um).

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Aptidão Física e Mental.

**Art. 7° -** Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: ELETRICISTA.

⇒ **QUANTIDADE**: 1 (um) emprego.

⇒ **CARGA HORÁRIA**: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: Referência 38 (trinta e oito).

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área de atuação; - Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria mínima “B”- Aptidão Física e Mental.

⇒ **ATRIBUIÇÕES**:- Analisar e interpretar os projetos de instalações elétricas, telefonia e TI em instalações prediais; - Realizar montagem e instalação de painéis de distribuição ou comando e outros equipamentos de baixa ou alta tensão; - Identificar e corrigir falhas em equipamentos; - Substituir ou consertar equipamentos danificados de acordo com a orientação do superior; - Executar manutenção preventiva ou corretiva em sistemas prediais, substituindo ou consertando elementos tais como: lâmpadas, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos, elementos de instalação aparente e cabos e conectores utilizados em telefonia e TI; - Realizar periodicamente inspeção dos equipamentos elétricos tais como: painéis, disjuntores, fusíveis, seccionadoras, conectores, equipamentos de medição e supervisão, drivers de acionamento de motores e equipamentos correlatos, utilizando procedimentos adotados no setor e sob orientação do superior; - Utilizar equipamentos específicos pra testes e diagnósticos de anomalias em circuitos elétricos tais como: alicate amperímetro, multímetro, megômetro, terrômetro e equipamentos correlatos; - Executar a manutenção preventiva ou corretiva em cabines de transformador e medição, inspecionando e se necessário substituindo equipamentos como: disjuntores, TC`s, TP`s, isoladores seccionadoras, muflas, condutores, fusíveis e componentes correlatos, seguindo as medidas de controle de risco contidas na norma NR-10; - Realizar a abertura, substituição de elos fusíveis e fechamento em chaves seccionadoras corta-circuito utilizadas em locais pertencentes à municipalidade alimentados com alta tensão, utilizando ferramentas e EPIs específicos para tal e atendendo a normas e procedimentos da NR-10; - Realizar trabalhos em altura, utilizando equipamentos de proteção individual específico e obedecendo as normas de segurança da NR específica para tal; - Realizar trabalhos em espaço confinado, utilizando equipamentos de proteção individual específico e obedecendo as normas de segurança da NR específica para tal; - Manter a organização e limpeza dos locais onde existem equipamentos elétricos e mecânicos; - Realizar o preenchimento de ordens de serviço, checklist, planos de trabalho, e outros documentos referentes ao setor, de acordo com orientação do superior; - Zelar pelo patrimônio público, pelo setor e equipamentos, ferramentas, peças, instrumentos de medição entre outros utilizados durante a execução dos trabalhos; - Atender aos requisitos do sistema de gestão certificados, conforme NBR ISO; - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência sempre atendendo determinação superior e às normas de segurança e higiene no trabalho.

**Art. 8° -** Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: COVEIRO.

⇒ **QUANTIDADE**: 2 (dois) empregos.

⇒ **CARGA HORÁRIA**: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: Referência 08 (oito).

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Ensino Fundamental Completo - Aptidão Física e Mental.

⇒ **ATRIBUIÇÕES**:- Promover a conservação do Cemitério; - Promover o sepultamento dos cadáveres, nos locais pré-estabelecidos; - Promover a abertura de covas com antecedência; - Articular-se com a Secretaria/Departamento responsável quando necessário, principalmente antecedendo o dia de Finados; - Promover a exumação de restos mortais; - Sugerir a melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços; - Executar outras tarefas correlatas, determinada pela Secretaria/Departamento competente.

**Art. 9° -** Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

⇒ **QUANTIDADE**: 4 (quatro) empregos.

⇒ **CARGA HORÁRIA**: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: Referência 08 (oito).

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Ensino Médio Completo; - Aptidão Física e Mental; - Conhecimentos Básicos de Informática.

**Art. 10 -** Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.497, de 24 de dezembro de 2.002, Anexo II, V e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

⇒ **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEB II.

⇒ **QUANTIDADE**: 1 (um) emprego.

⇒ **REMUNERAÇÃO**: R$ 13,40 hora aula + abono salarial de R$ 552,11.

⇒ **FORMA DE PROVIMENTO**: Permanente.

⇒ **REQUISITOS**: - Licenciatura Plena com Habilitação na Disciplina; - Aptidão Física e Mental.

**Art. 11 -** Esta Lei, em sendo necessário, poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 12 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

## LEI Nº 4.503, DE 19 DE ABRIL DE 2.022

***"Dispõe sobre a criação de função gratificada de "Controlador do Sistema Único de Assistência Social" e dá outras providências".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada de "Controlador do Sistema Único de Assistência Social".

**Art. 2° -** Somente poderá se designado para exercer a função gratificada de "Controlador do Sistema Único de Assistência Social" o agente público integrante ao quadro permanente do Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

**Art. 3° -** O valor da gratificação será nos termos da Lei Municipal n° 3.961/2018, de nível I.

**Art. 4° -** Caberá ao "Controlador do Sistema Único de Assistência Social":

I - Preencher prontuário eletrônico de acolhimento de demanda institucional e benefício eventual;

II - Preencher e manter atualizado sistema MSE WEB;

III – Preencher sistema de informação senso SUAS;

IV - Preencher sistema de peticionamento eletrônico – SIPETI;

V - Preencher e manter atualizado sistema do CADSUAS;

VI - Preencher ACESSUAS trabalho;

VII - Preencher sistema da nacional de atendimento à pessoa idosa;

VIII – Preencher CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

IX - Preencher Sistema de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

XII - Preencher plano de ação federal no SUAS;

XIII - Preencher sistema do demonstrativo físico e financeiro;

XIV - Executar outras atividades correlatas, a pedido do superior imediato, ou outras atividades previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

**Parágrafo Único –** O servidor que estiver exercendo a função gratificada de "Controlador do Sistema Único de Assistência Social" deverá reportar-se diretamente ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 5º -** O servidor que estiver exercendo a função gratificada de "Controlador do Sistema Único de Assistência Social" deverá também continuar exercendo todas as atribuições do seu emprego de origem.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.504, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã no valor de R$ 31.378,19 (trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), para custear e execução do projeto "Ações Preventivas contra Incêndios: Casa da Criança".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1° -**Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em razão da aprovação do Plano de Trabalho"Ações Preventivas contra Incêndios: Casa da Criança", no valor de R$ 31.378,19 (trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

**Art. 2°** - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

**Art. 3º -** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Local- Ficha 295 –
Valor Total: R$ 31.378,19 (Trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)
Unidade: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã
Funcional: 08.243.9025.2067.000 Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã
Cat. Econ: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Código da Aplicação 110 000
Fonte de Recurso 0 0100

**Art. 4° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.505, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento com a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã no valor de R$ 140.889,34 (Cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), para custear e execução do projeto "Revitalização e adequação da estrutura da Casa da Criança".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1° -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em razão da aprovação do Plano de Trabalho "*Revitalização e adequação da estrutura da Casa da Criança*", no valor de R$ 140.889,34 (Cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2°** - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

**Art. 3º -** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Local- Ficha 295 –
Valor Total: R$ 140.889,34 (Cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)
Unidade: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã
Funcional: 08.243.9025.2067.000 Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã
Cat. Econ: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Código da Aplicação 110 000
Fonte de Recurso 0 0100

**Art. 4° -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.506, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento com a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã no valor de R$ 56.353,69 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), para custear e execução do projeto "Local Seguro: Sistema Integrado de Combate a Incêndio".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em razão da aprovação do Plano de Trabalho "Local Seguro: Sistema Integrado de Combate a Incêndio", no valor de R$ 56.353,69 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2°** - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

**Art. 3º -** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Local- Ficha 295 –
Valor Total: R$ *56.353,69 (*Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)
Unidade: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã
Funcional: 08.243.9025.2067.000 Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã
Cat. Econ: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Código da Aplicação 110 000
Fonte de Recurso 0 0100

**Art. 4° -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.507, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***"Altera a redação do caput do art. 1° da Lei Municipal n° 4.441, de 08 de fevereiro de 2022 e dá outras providências".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O *caput* do art. 1° da Lei Municipal n° 4.441, de 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o pagamento de gratificação de "pró-labore" nos seguintes valores".

**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de

Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.508, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 160.000,00 e dá outras providências.***

**Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 – Negócios de Governo
04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo
Ficha 25 - 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais ..... R$ 100.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

Local: 021601 – Desporto Comunitário
27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário
Ficha 310 – 3.3.90.39.99 Outros Serviços Terceiros – Pess. Jurídica R$ 60.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

**Artigo 2º –** O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

**Cancelamento:**

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
99.999.9004 Organização e Planejamento Governamental
99.999.9904.2004 Administração
Ficha 79 - 9.9.99.00.00 Reserva de Contingência .... R$ -100.000,00

Local: 021601 – Desporto Comunitário
27.813.0069.1011.0000 Obras de Infra Estrutura
Ficha 311 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$-60.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.509, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 63.000,00 e dá outras providências.***

**Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica alterado o Programa: 9002 (Gestão Política e Administrativa) constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.**

**Artigo 2º** - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil Reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Obras, engenharia, trânsito e meio ambiente, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo
04.122.9002 Gestão Política e Administrativa
04.122.9002.1058 – Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes ..... R$ 63.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000

**Artigo 3º –** O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
99.999.9004 Organização e Planejamento Governamental
99.999.9904.2004 Administração
Ficha 79 - 9.9.99.00.00 Reserva de Contingência ..... R$ -63.000,00

**Artigo 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.510, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***"Dispõe sobre a criação da Divisão Pedagógica da Educação e dá outras providências".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, nos termos da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão Pedagógica da Educação ligada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º -** À Divisão Pedagógica da Educação compete:

**I** - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Educação e Cultura no desempenho de suas atribuições;

**II** – Responder diretamente ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando solicitado for, de forma interlocutória ou através de relatório;

**III -** Propor ao Secretário Municipal de Educação e Cultura as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços;

**IV -** Manter em ordem o arquivo de documentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ligados aos assuntos pedagógicos;

**V -** Manter a sistemática de trabalhos da pasta que está subordinado, buscando o melhor aproveitamento dos servidores na prestação do serviço público;

**VI -** Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;

**VII -** Determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

**VIII -** Proferir despachos interlocutórios em processos atinentes a assuntos de sua competência ou naqueles cuja decisão fora do âmbito de suas atribuições;

**IX -** Contribuir com a educação infantil, o ensino fundamental e educação especial objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional;

**X -** Auxiliar na elaboração da proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;

**XI -** Colaborar com a sociedade visando a integração comunidade escola;

**XII -** Colaborar na educação de jovens e adultos de acordo com a legislação vigente;

**XIII -** Auxiliar no combate do analfabetismo através de projetos especiais;

**XIV -** Auxiliar nas visitas dos estabelecimentos municipais de educação infantil (creches e pré-escola), ensino fundamental (ciclo I e ciclo II) e educação especial;

**XV -** Contribuir na avaliação do desempenho da direção, coordenação, docentes e auxiliares da educação, buscando uma ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico;

**XVI -** Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

**Art. 3°** - Fica criada uma função comissionada de Chefe da Divisão Pedagógica da Educação de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º** - Os vencimentos da função comissionada de Chefe da Divisão Pedagógica da Educação, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à **referência 81**, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** - O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe da Divisão Pedagógica da Educação será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

**§ 3º** - Aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2002 à função comissionada de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4°** - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe da Divisão Pedagógica da Educação:

**I -** Ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

**II** - Possuir 18 anos de idade ou mais;

**III** - Ter cursado o ensino superior completo em pedagogia;

**IV** - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

**V** - Possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 5° -** São atribuições da função comissionada de Chefe da Divisão Pedagógica da Educação, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no art. 2° desta Lei.

**Art. 6° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.511, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***"Dispõe sobre a criação da Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social e dá outras providências".***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, nos termos da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social ligada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º -** À Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social compete:

I – Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no desempenho de suas atribuições e em quaisquer assuntos relacionados ao desenvolvimento da Gestão da Assistência e do Trabalho de Desenvolvimento Social;

II - Reunir com a equipe para tratativas de planejamento e resolução estratégica de problemas sempre que necessário, sinalizado pela Secretária;

III - Desenvolver e coordenar projetos e programas de desenvolvimento social local, tanto a nível Municipal, quanto àqueles realizados conjuntamente ou em parceria com o Governo Estadual e Federal ou iniciativa privada;

IV - Acompanhar o desenvolvimento *in loco* dos programas e projetos em execução;

V - Elaborar, monitorar e acompanhar a realização de agenda de eventos, cursos e atividades vinculadas, bem como, sua divulgação, inscrição, frequência, pagamento se for o caso que envolver Bolsas e Auxílios;

VI - Fazer reuniões com as equipes envolvidas nos programas e projetos para direcionamento das demandas e ações mensais;

VII - Criar estratégias para soluções de conflitos e problemáticas cotidianas juntamente com o Gestor da Pasta;

VIII - Atuar como articulador na rede intersetorial do município buscando promover parcerias, bem como participar de reuniões e atividades coletivas, conjuntas;

IX - Ser mediador e interlocutor das propostas a nível municipal, bem como, em outras esferas, quais sejam com outras empresas e instituições;

X - Operacionalizar toda parte burocrática demandada pelo Setor Público para formalização e desenvolvimento de parcerias;

XI - Apresentar Plano de Trabalho anual sobre metas e trabalho a ser avançado na área de desenvolvimento social local e fomento à ações de inclusão produtiva;

XII - Acompanhar a tramitação dos processos;

XIII - Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

**Art. 3°** - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à **referência 81**, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2002 à função comissionada de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4°** - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social:

I - Ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

II - Possuir 18 anos de idade ou mais;

III - Ter concluído o ensino médio;

IV - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - Possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 5° -** São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Projetos de Desenvolvimento Social, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no art. 2° desta Lei.

**Art. 6° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.512, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 41.000,00 e dá outras providências.***

**DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os termos da Lei Municipal nº 4.394, de 07 de Dezembro de 2.021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipuã para o exercício de 2022;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para cobertura das Despesas do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

**SUPLEMENTAR**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 1039 0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos
**Ficha 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 5.000,00**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa
**Ficha 11 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais - R$ 16.000,00**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações
**Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 20.000,00**

**Artigo 2º –** O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

**CANCELAR**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa
**Ficha 06 – 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante - R$ 2.090,00**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0060 Modernização do Sistema de Distribuição de Água
17 512 0060 1017 0000 Ampliação e Reforma da ETA
**Ficha 14 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação - R$ 30.410,00**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
99 999 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações
**Ficha 25 – 9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência - R$ 8.500,00**

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.513, DE 19 DE ABRIL DE 2.022**

***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 14.000,00 e dá outras providências.***

**Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021307 – Eventos Cívicos e Culturais
13.392.0082.1137.0000 Construção da Casa da Juventude
Ficha 456 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 5.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

Local: 021501 – Fundo de Assistência Social
08.244.9025.2053.0000 CRAS- Centro de referência de Assistência Social
Ficha 292 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pes. Jurídica..R$ 9.000,00
Fonte 0.05.81 Recursos Federais

**Artigo 2º –** O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

99.999.9004 Organização e Planejamento Governamental
99.999.9904.2004 Administração
Ficha 79 - 9.9.99.00.00 Reserva de Contingência....R$ -5.000,00

Local: 021501 – Fundo de Assistência Social
08.244.9025.2053.0000 CRAS- Centro de referência de Assistência Social
Ficha 287 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ -9.000,00
Fonte 0.05.81 Recursos Federais

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

## Decretos

### DECRETO Nº 4.116 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

***Regulamenta a Lei Municipal n° 4.508, de 19 de Abril de 2022, que Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 160.000,00 e dá outras providências.***

**Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.508, de 19/04/2022

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 – Negócios de Governo
04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo
Ficha 25 - 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais ..... R$ 100.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

Local: 021601 – Desporto Comunitário
27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário
Ficha 310 – 3.3.90.39.99 Outros Serviços Terceiros – Pess. Jurídica R$ 60.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

**Artigo 2º –** O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

**Cancelamento:**

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
99.999.9004 Organização e Planejamento Governamental
99.999.9904.2004 Administração
Ficha 79 - 9.9.99.00.00 Reserva de Contingência ..... R$ -100.000,00

Local: 021601 – Desporto Comunitário
27.813.0069.1011.0000 Obras de Infra Estrutura
Ficha 311 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$-60.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

### DECRETO Nº 4.117 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

***Regulamenta a Lei Municipal n° 4.509, de 19 de Abril de 2022, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 63.000,00 e dá outras providências.***

**Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.509, de 19/04/2022

**Artigo 1º -** Fica alterado o Programa: 9002 (Gestão Política e Administrativa) constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.**

**Artigo 2º** - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil Reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Obras, engenharia, trânsito e meio ambiente, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo
04.122.9002 Gestão Política e Administrativa
04.122.9002.1058 – Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes ..... R$ 63.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000

**Artigo 3º –** O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento da seguinte

dotação orçamentária:

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
99.999.9004 Organização e Planejamento Governamental
99.999.9904.2004 Administração
Ficha 79 - 9.9.99.00.00 Reserva de Contingência ..... R$ -63.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

**DECRETO Nº 4.118 DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

***Regulamenta a Lei Municipal n° 4.512, de 19 de Abril de 2022, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 41.000,00 e dá outras providências.***

**Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.512, de 19/04/2022

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para cobertura das Despesas do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

**SUPLEMENTAR**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 1039 0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos

**Ficha 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 5.000,00**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

**Ficha 11 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais - R$ 16.000,00**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

**Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 20.000,00**

**]Artigo 2º –** O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

**CANCELAR**

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa
Ficha 06 – 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante - R$ 2.090,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0060 Modernização do Sistema de Distribuição de Água
17 512 0060 1017 0000 Ampliação e Reforma da ETA
Ficha 14 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação - R$ 30.410,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
99 999 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações
Ficha 25 – 9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência - R$ 8.500,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2022.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

**DECRETO Nº 4.119 DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

***Regulamenta a Lei Municipal n° 4.513, de 19 de Abril de 2022, que Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 14.000,00 e dá outras providências.***

**Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.513, de 19/04/2022

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021307 – Eventos Cívicos e Culturais
13.392.0082.1137.0000 Construção da Casa da Juventude
Ficha 456 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 5.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

Local: 021501 – Fundo de Assistência Social
08.244.9025.2053.0000 CRAS- Centro de referência de Assistência Social
Ficha 292 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pes. Jurídica..R$ 9.000,00
Fonte 0.05.81 Recursos Federais

**Artigo 2º –** O presente crédito será coberto com o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
99.999.9004 Organização e Planejamento Governamental
99.999.9904.2004 Administração
Ficha 79 - 9.9.99.00.00 Reserva de Contingência.....R$ -5.000,00

Local: 021501 – Fundo de Assistência Social
08.244.9025.2053.0000 CRAS- Centro de referência de Assistência Social
Ficha 287 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ -9.000,00
Fonte 0.05.81 Recursos Federais

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Abril de 2022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....